

 <p>Neoenergia</p>	<p>TÍTULO:</p> <p>Suspensão Temporária de Alguns Requisitos de Proteção para Minigeração Distribuída superior a 75 e até 300 kW</p>	<p>CÓDIGO:</p> <p>DIS-PTC-077</p>
	<p>REV.:</p> <p>03</p>	<p>Nº PÁG.:</p> <p>1/6</p>
APROVADOR:	RICARDO PRADO PINA	<p>DATA DE APROVAÇÃO:</p> <p>02/02/2026</p>

SUMÁRIO

1. OBJETO DO PARECER	2
2. SITUAÇÃO ATUAL.....	2
3. CENÁRIO	3
4. DEFINIÇÕES	3
5. PARECER TÉCNICO	4
6. DOCUMENTO DE ORIGEM	6
7. CONTROLE DE ALTERAÇÕES.....	6

 Neoenergia	TÍTULO:	CÓDIGO:	
	Suspensão Temporária de Alguns Requisitos de Proteção para Minigeração Distribuída superior a 75 e até 300 kW	DIS-PTC-077	
APROVADOR:	REV.: 03	Nº PÁG.: 2/6	
RICARDO PRADO PINA			DATA DE APROVAÇÃO: 02/02/2026

1. OBJETO DO PARECER

Suspensão temporária até **30/06/2026** de alguns requisitos de proteção para Minigeração Distribuída com potência de geração superior a 75 e até 300 kW, durante período de análise das contribuições (visando a avaliação de alternativas de menor custo) encaminhadas, em conjunto, pelas Associação Baiana de Energia Solar – ABS, a Associação Pernambucana de Energias Renováveis – APERENOVÁVEIS e a Associação Potiguar de Energias Renováveis do Rio Grande do Norte – APER, membros da Associação Nacional das Entidades Representativas de Energias Renováveis – ANER, para o aprimoramento do normativo DIS-NOR-033 – REV 03 – Conexão de Geradores em Paralelo e Minigeração Distribuída com o Sistema de Distribuição de Média Tensão, que entrou em vigor a partir de 01/01/2025.

São abrangidas por esse parecer toda Minigeração Distribuída com potência de geração superior a 75 e até 300 kW, incluindo as que já foram submetidas para análise da Distribuidora a partir de 01/01/2025 e aquelas que ainda serão apresentadas após a publicação desse documento.

Devido à diversas outras melhorias implementadas na revisão vigente do normativo DIS-NOR-033 – REV 03, inclusive por demandas regulatórias, todos os demais requisitos estabelecidos não citados nesse parecer devem ser seguidos, apenas os itens citados ao longo desse documento serão suspensos provisoriamente.

2. SITUAÇÃO ATUAL

Todas as mudanças realizadas na revisão vigente (REV 03) do normativo DIS-NOR-033, inclusive os requisitos de proteção que estão sendo suspensos temporariamente até 31/12/2025, alvos desse parecer, foram realizadas baseadas nas melhores práticas vigentes e nas seguintes resoluções normativas da ANEEL:

- ANEXO III DA RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 956, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021 PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO SISTEMA ELÉTRICO NACIONAL – PRODIST MÓDULO 3 CONEXÃO AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA;
- RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021;
- RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.059, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023.

 Neoenergia	TÍTULO: Suspensão Temporária de Alguns Requisitos de Proteção para Minigeração Distribuída superior a 75 e até 300 kW	CÓDIGO: DIS-PTC-077
	REV.: 03	Nº PÁG.: 3/6
APROVADOR: RICARDO PRADO PINA	DATA DE APROVAÇÃO: 02/02/2026	

Para que possamos avaliar de maneira mais eficaz todas as contribuições e alternativas de conexão apresentadas em conjunto pelas associações representativas de energias renováveis visando o aprimoramento do normativo DIS-NOR-033, e prezando sempre pela colaboração harmoniosa e produtiva em benefício de todas as partes envolvidas, está sendo adotada essa medida de suspensão provisória até 31/12/2025, durante o processo de análise.

3. CENÁRIO

Como a DIS-NOR-033 – REV 03 – Conexão de Geradores em Paralelo e Minigeração Distribuída com o Sistema de Distribuição de Média Tensão entrou em vigor a partir de 01/01/2025, todas as solicitações de conexão que se enquadrem como Minigeração Distribuída, inclusive os sistemas com potência de geração dentro da faixa alvo desse parecer (superior a 75 e até 300 kW), seriam avaliadas conforme normativo vigente. Com a publicação desse documento, os requisitos suspensos até 31/12/2025, aqui descritos, serão levados em consideração durante a avaliação dos projetos submetidos via canais oficiais das empresas do grupo Neoenergia.

4. DEFINIÇÕES

4.1. Sistema de Geração de Energia Elétrica (SGEE)

Sistema de geração conectado em paralelo com a rede de distribuição da Distribuidora;

4.2. Minigeração Distribuída

Central geradora de energia elétrica que utilize fontes renováveis ou de cogeração qualificada, conectada à rede de distribuição de energia elétrica por meio de unidade consumidora, da qual é considerada parte, que possua potência instalada em corrente alternada maior que 75 kW e menor ou igual a:

- 5 MW para as centrais geradoras de fontes despacháveis;
- 3 MW para as demais fontes não enquadadas como centrais geradoras de fontes despacháveis; ou
- 5 MW para unidades consumidoras já conectadas em 7 de janeiro de 2022 ou que protocolarem solicitação de orçamento de conexão, nos termos da Seção IX do Capítulo II do Título I, até 7 de janeiro de 2023, independentemente do enquadramento como centrais geradoras de fontes despacháveis.

 Neoenergia	TÍTULO:	CÓDIGO:	
	Suspensão Temporária de Alguns Requisitos de Proteção para Minigeração Distribuída superior a 75 e até 300 kW		DIS-PTC-077
APROVADOR:	REV.:	03	Nº PÁG.: 4/6
RICARDO PRADO PINA		DATA DE APROVAÇÃO: 02/02/2026	

5. PARECER TÉCNICO

5.1. A Suspensão temporária dos requisitos de proteção para Minigeração Distribuída com potência de geração superior a 75 e até 300 kW, alvos desse parecer, é válida até 31/12/2025, podendo ser postergada a critério da Neoenergia, caso necessário, mediante prévia notificação.

5.2. Esse parecer se aplica apenas às distribuidoras Neoenergia Coelba, Neoenergia Cosern e Neoenergia Pernambuco, que ainda apresentavam diferença entre os requisitos de proteção das conexões de Minigeração Distribuída de potência de geração superior a 75 e até 300 kW e as conexões acima de 300 kW.

5.3. O item 7.7.1.4 da DIS-NOR-033 – REV 03, que elenca as condições específicas de proteção para SGEE fotovoltaica acima de 75 kW, com ou sem sistema de armazenamento de energia por baterias, contendo proteção anti-ilhamento, passa a valer para sistemas com potência de geração superior a 300 kW.

5.4. Para SGEE fotovoltaica acima de 75 e até 300 kW, com ou sem sistema de armazenamento de energia por baterias, contendo proteção anti-ilhamento, as funções de proteção exigidas, descritas no módulo 3 do PRODIST (TABELA 1-A – FUNÇÕES DE PROTEÇÃO JUNTO À INTERFACE DA MICROGERAÇÃO OU MINIGERAÇÃO DISTRIBUIDA) devem ser implementadas diretamente no inversor.

5.5. Para SGEE fotovoltaica acima de 75 e até 300 kW, com ou sem sistema de armazenamento de energia por baterias, contendo proteção anti-ilhamento, os seguintes itens da DIS-NOR-033 – REV 03 estão suspensos temporariamente até 30/09/2025:

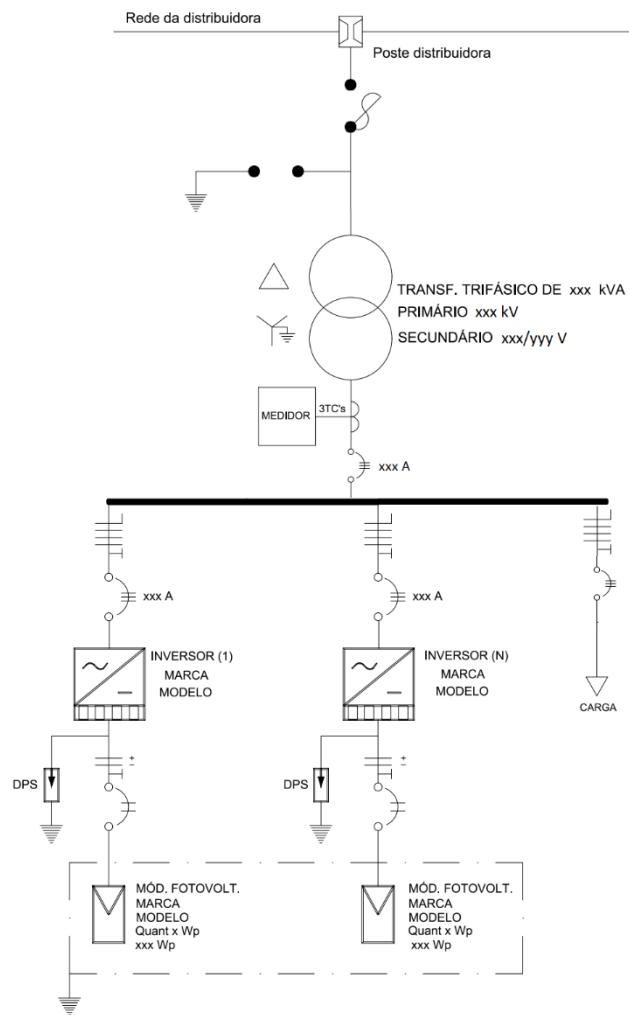
- Item 7.7.1.9 Não é permitido a utilização de fusíveis ou seccionadores monopolares entre o disjuntor de interligação e os geradores.
- Item 7.7.1.10 O transformador de acoplamento não pode ser protegido por meio de fusíveis e as derivações de quaisquer de seus enrolamentos devem ser definidas no projeto.

5.6. As orientações contidas no ANEXO III – ORIENTAÇÕES PARA ESTUDO E PROJETO DA PROTEÇÃO DE INTERLIGAÇÃO EM ACESSOS DE GERAÇÃO FOTOVOLTAICA ACIMA DE 75 KW EM CONEXÕES DE MÉDIA TENSÃO da DIS-NOR-033 – REV 03 passam a valer para sistemas com potência de geração superior a 300 kW.

5.7. Para SGEE com potência de geração acima de 75 e até 300 kW, atendidos por inversor(es) solar(es) fotovoltaico(s), conectados com o sistema de distribuição em paralelismo contínuo **sem exportação ou com restrição de exportação**, consultar o item 8 da DIS-NOR-033 – REV 03, cuja aplicação independe das proteções serem implementadas nos inversores.

5.8. O diagrama unifilar orientativo para SGEE fotovoltaica com função anti-ilhamento para sistemas com potência de geração acima de 75 e até 300 kW está disposto na *Figura 1*:

Figura 1: Diagrama unifilar SGEE fotovoltaica com função anti-ilhamento com potência de geração acima de 75 e até 300 kW



 Neoenergia	TÍTULO:	CÓDIGO:	
	Suspensão Temporária de Alguns Requisitos de Proteção para Minigeração Distribuída superior a 75 e até 300 kW		DIS-PTC-077
APROVADOR:	REV.:	03	Nº PÁG.:
RICARDO PRADO PINA			6/6

6. DOCUMENTO DE ORIGEM

N/A

7. CONTROLE DE ALTERAÇÕES

Revisão	Data	Alterações em relação à versão anterior
00	20/01/2025	Emissão do documento.
01	18/06/2025	Alteração do prazo de validade do parecer.
02	29/09/2025	Alteração do prazo de validade do parecer.
03	02/02/2026	Alteração do prazo de validade do parecer.